



RESOLUÇÃO Nº 007/2021 – TCE/RN

Dispõe sobre o sistema de planejamento e gestão do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, estabelece recomendações sobre a equipe de transição e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista as competências que lhe conferem a Lei Complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012 – Lei Orgânica do TCE – art. 7º, inciso XIX, combinado com os **artigos 16, inciso II, 188-A e 244, § 1º, do Regimento Interno**.

CONSIDERANDO a importância do contínuo aperfeiçoamento do sistema de planejamento e gestão do Tribunal, em especial em decorrência do aprendizado organizacional;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer mecanismos que favoreçam a transparência, a efetividade e o alinhamento permanente das ações necessárias ao cumprimento dos objetivos estabelecidos no Plano Estratégico e nos planos de nível tático e operacional do Tribunal;

CONSIDERANDO a oportunidade estratégica de positivar regras que permitam maior alinhamento entre o sistema de planejamento e gestão, as políticas institucionais e a sistemática de aferição dos resultados institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de se orquestrar a transição entre Presidentes, gestores e demais funções administrativas exercidas pelos Conselheiros desta Corte de Contas, ocorrida, bienalmente, nos termos legais e regimentais no intuito de assegurar a continuidade administrativa e contribuir para a promoção da boa governança no âmbito do TCE-RN,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 1º O sistema de planejamento e gestão do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE-RN) observará o disposto nesta Resolução.

Art. 2º O sistema de planejamento e gestão consiste em conjunto de práticas gerenciais, em especial planos institucionais, voltadas para a obtenção de resultados, com base



no estabelecimento, na execução e no acompanhamento de metas, iniciativas e ações que impulsionem o cumprimento da missão institucional e o alcance da visão de futuro do TCE-RN.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, os planos institucionais compreendem o Plano Estratégico, o Plano de Fiscalização Anual, o Plano de Diretrizes, o Plano Anual de Capacitação e os planos diretores.

Art. 3º O sistema de planejamento e gestão orienta-se por diretrizes de governança e princípios de eficiência, responsabilidade, transparência, comunicação, flexibilidade, *accountability* e cultura de resultados.

Art. 4º São níveis do sistema de planejamento e gestão:

I - Nível estratégico, traduzido no Plano Estratégico;

II - Nível tático, traduzido no Plano de Fiscalização Anual, no Plano Anual de Capacitação e no Plano de Diretrizes; e

III - Nível operacional, traduzido nos planos diretores das unidades básicas vinculadas à Secretaria de Controle Externo, das unidades básicas vinculadas à Secretaria de Administração Geral, das unidades diretamente vinculadas à Administração Superior.

CAPÍTULO II DOS PLANOS INSTITUCIONAIS

Art. 5º O Plano Estratégico possui periodicidade de cinco anos e define, entre outros elementos, o conjunto de objetivos, indicadores e iniciativas estratégicas que norteiam a atuação do TCE-RN para cumprimento da missão institucional e alcance da visão de futuro almejada.

Parágrafo único. O Plano Estratégico orienta a elaboração dos demais planos institucionais, a identificação de oportunidades de inovação a serem conduzidas no âmbito do TCE-RN.

Art. 6º O Plano de Fiscalização Anual, de que trata a Resolução nº 017/2016-TCE, de 26 de julho de 2016, contém direcionadores, linhas de ação e outros elementos necessários para orientar as atividades de fiscalização do controle externo.

Art. 7º O Plano Anual de Capacitação, de que trata a Resolução nº 011/2015 – TCE/RN, de 11 de agosto de 2015, contém ações de capacitação dos servidores e jurisdicionados, necessárias para tornar possíveis as ações administrativas e de controle externo do TCE-RN.

§ 1º Os direcionadores e as linhas de ação estabelecidas devem estar alinhadas com o Plano Estratégico, demonstrada a respectiva vinculação com os objetivos.

Art. 8º O Plano de Diretrizes possui periodicidade bienal e estabelece, a partir do Plano Estratégico, os objetivos, indicadores de desempenho, metas e iniciativas que nortearão as ações do Tribunal e de suas Secretarias e Diretorias no período ao qual se refere.



Art. 9º Os planos diretores contêm as prioridades setoriais e contemplam o conjunto de indicadores, metas, programas, projetos e ações a serem desenvolvidos para viabilizar a execução dos planos de nível estratégico e tático.

§ 1º A cada unidade básica e unidade diretamente vinculada à Administração Superior do Tribunal corresponde um respectivo plano diretor.

§ 2º O Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) contempla as ações necessárias ao cumprimento dos demais planos institucionais e aquelas oriundas das próprias unidades responsáveis, respectivamente, pela coordenação de iniciativas de tecnologia da informação (TI).

§ 3º Os planos diretores podem ter periodicidade bienal com revisão anual, ou periodicidade anual.

§ 4º Os indicadores e metas contidos nos planos diretores são utilizados para apuração do desempenho das respectivas unidades responsáveis, observando-se os critérios definidos em normativo específico.

§ 5º O PDTI pode ser desdobrado em planos de ação de periodicidade anual.

Art. 10 Os planos de que tratam os arts. 8º e 9º desta Resolução devem identificar, quando couber, as respectivas ações que promovam a execução do Programa de Logística Sustentável do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (PLS/TCE-RN), em alinhamento à Política Institucional de Sustentabilidade, de acordo com a Resolução nº 011/2018-TCE/RN, de 10 de maio de 2018.

CAPÍTULO III DAS INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA

Art. 11. São instâncias de governança do sistema de planejamento e gestão, nos termos indicados nesta Resolução:

I - Pleno;

II - Presidente;

III - Comissão de Coordenação Geral (CCG);

IV - Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI);

V – Coordenadoria de Gestão de Pessoas, subordinada a Diretoria de Administração Geral;

VI - Unidade Central de Planejamento; e

VII - Unidades de planejamento.

§ 1º A Assessoria de Planejamento e Gestão (APG) atua como unidade central de planejamento.



§ 2º Constituem unidades de planejamento:

I - a Secretaria de Controle Externo (SECEX), para o Plano de Fiscalização Anual;

II - as Unidades Administrativas Superiores vinculadas à Presidência, Corregedoria, Ouvidoria, Secretarias de Controle Externo e de Administração, para o plano diretor das respectivas unidades básicas;

III - a Diretoria de Informática (DIN), para o PDTI; e

IV - a Escola de Contas Professor Severino Lopes de Oliveira (EC), para o Plano Anual de Capacitação (PAC).

§ 3º A Comissão de Coordenação Geral é presidida pelo Coordenador da Assessoria de Planejamento e Gestão e composta pelos seguintes representantes das Unidades Administrativas:

I – Secretário de Controle Externo;

II - Secretário de Administração Geral;

III – Consultor Geral; e

IV – Chefe de Gabinete da Presidência

Art. 12. Compete à CCG, no que se refere ao sistema de planejamento e gestão do Tribunal:

I - acompanhar a aplicação das políticas de gestão da estratégia e de governança corporativa no Tribunal;

II - propor ao Presidente o estabelecimento de diretrizes para a melhoria contínua do Tribunal, em consonância com o Plano Estratégico; e

III - avaliar periodicamente a implementação do Plano Estratégico e do Plano de Diretrizes, submetendo questões relevantes às instâncias superiores de governança do sistema de planejamento e gestão.

Art. 13. Incumbe à unidade central de planejamento (APG), com apoio das unidades de planejamento, fomentar, coordenar e aprimorar o sistema de planejamento e gestão, visando à modernização administrativa e à melhoria contínua da gestão e do desempenho institucional.

Parágrafo único. Cabe à unidade central de planejamento (APG), entre outras, as seguintes atribuições relativas ao sistema de planejamento e gestão:

I - estabelecer e zelar pelo modelo conceitual, bem como pelo processo de planejamento e gestão no âmbito do TCE-RN;



II - coordenar, avaliar, direcionar e monitorar procedimentos e ferramentas adotados pelas unidades da Secretaria do TCE-RN para apoiar a formulação, o acompanhamento e a revisão dos planos institucionais;

III - coordenar o processo de formulação, acompanhamento e revisão dos planos institucionais;

IV - conduzir o processo de formulação, acompanhamento e revisão dos Planos Estratégico e de Diretrizes;

V - garantir o alinhamento e a integração dos planos institucionais;

VI - prestar consultoria, no âmbito do TCE-RN, em métodos, técnicas e ferramentas de gestão e melhoria de desempenho das unidades;

VII - promover a gestão do conhecimento sobre o assunto;

VIII - prestar apoio técnico ao processo de formulação, acompanhamento e revisão dos demais planos institucionais;

IX - estabelecer, anualmente, o calendário do processo de planejamento e gestão no âmbito do TCE-RN.

X – elaborar, com o apoio da Escola de Contas Professo Severino Lopes de Oliveira, Secretaria de Administração Geral e Secretaria de Controle Externo, os relatórios de gestão trimestrais e anuais a serem encaminhados à Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte;

XI - participar na elaboração da proposta do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentária e da Lei Orçamentária Anual, em conjunto com a Secretaria de Administração Geral e a Diretoria de Administração Geral, considerando o planejamento estratégico, as diretrizes institucionais e ouvidas às demais unidades do Tribunal;

XII – zelar pela regulamentação e padronização;

XIII – promover a melhoria contínua; e

XIV - realizar diagnóstico de gestão institucional e das unidades.

CAPÍTULO IV DA APROVAÇÃO DOS PLANOS INSTITUCIONAIS

Art. 14. A aprovação dos planos institucionais será realizada nos seguintes termos:

I - Plano Estratégico: pelo Presidente, por meio de Resolução aprovada em Plenário;

II - Plano de Fiscalização Anual: pelo Plenário de acordo com a Resolução nº 017/2016-TCE, de 26 de julho de 2016;

III - Plano de Diretrizes: pelo Presidente, por meio de portaria, até o primeiro dia útil do mês de janeiro;



IV - planos diretores de unidades básicas e unidades vinculadas diretamente à Presidência, à Corregedoria e à Ouvidoria: pelo Presidente, por meio de portaria publicada, até o primeiro dia útil do mês de março;

V - PDTI e eventuais planos de ação correspondentes: pelo CCG, mediante consulta prévia ao CGTI, por meio de portaria publicada até o primeiro dia útil do mês de abril;

VI – Plano Anual de Capacitação da Escola de Contas: pelo Conselheiro Diretor, mediante consulta prévia à Escola de Contas, por meio de portaria publicada até o primeiro dia útil de mês de abril.

§ 1º Os planos institucionais podem conter ações e metas que ultrapassem o prazo de vigência, devendo, nesta hipótese, observar os prazos de revisão previstos nesta Resolução.

§ 2º Os prazos previstos nos incisos III a VI deste artigo poderão ser excepcionalizados por portaria do Presidente, caso haja superveniência de fato que justifique a necessidade.

§ 3º Os planos institucionais serão classificados quanto à confidencialidade pelos respectivos responsáveis por sua aprovação.

CAPÍTULO V DO ACOMPANHAMENTO, REVISÃO E AFERIÇÃO DOS RESULTADOS DOS PLANOS INSTITUCIONAIS

Art. 15. A unidade central de planejamento (APG), com o apoio das unidades de planejamento, promoverá o acompanhamento periódico do alcance das metas e da execução das iniciativas previstas nos planos institucionais.

§ 1º As informações referentes ao acompanhamento dos planos institucionais devem ser registradas em solução de TI específica e disponibilizadas tempestivamente no Portal TCE-RN, nos termos indicados em normativo específico.

§ 2º Ao final do respectivo ciclo de duração previsto nesta Resolução, cada plano institucional será avaliado quanto ao alcance de resultados.

Art. 16. Os planos institucionais serão revistos:

I – bianualmente, no caso do Plano Estratégico;

II - anualmente, no caso do Plano Anual de Capacitação, do Plano de Diretrizes e de outros planos com periodicidade bienal;

III - semestralmente, no caso dos planos com periodicidade anual; e

IV – de acordo com a Resolução específica, no caso de Fiscalização Anual.

§ 1º Os planos também podem ser revistos a qualquer momento, caso haja superveniência de fato que justifique a necessidade de ajuste.

§ 2º A revisão do plano pode culminar na alteração de seu conteúdo.



§ 3º A alteração do conteúdo do plano seguirá o mesmo rito adotado para sua aprovação, inclusive quanto às instâncias envolvidas e meios utilizados.

Art. 17. A aferição dos resultados decorrentes dos planos institucionais será realizada pela unidade central de planejamento, com base em informações fornecidas pelas unidades da Secretaria de Controle Externo, pelas unidades da Secretaria de Administração Geral do Tribunal, pelas unidades de Administração Superior e mediante extração de dados das bases corporativas ou por meio de outras soluções pertinentes.

§ 1º A aferição dos resultados a que se refere o caput será utilizada para fins de:

I - avaliação do desempenho institucional do TCE-RN e das unidades de assessoramento à Administração Superior, no caso do Plano de Diretrizes;

II - avaliação do desempenho de unidades básicas e suas respectivas unidades integrantes, no caso dos planos diretores de unidades básicas, ressalvadas as hipóteses previstas no inciso IV deste artigo;

III - avaliação do desempenho das unidades superiores diretamente vinculadas à Presidência, à Corregedoria e a Ouvidoria no caso de seus respectivos planos diretores;

IV - avaliação do desempenho das unidades de tecnologia da informação, no caso do PDTI; e

§ 2º O conjunto de indicadores e metas a serem utilizados para fins de avaliação dos resultados obtidos com a execução dos planos institucionais será estabelecido em anexo específico de cada plano.

§ 3º O anexo mencionado no parágrafo anterior também identificará as unidades impactadas pelos resultados.

§ 4º Para fins de avaliação do resultado a que se refere este artigo, unidades da Secretaria do Tribunal não contempladas em planos específicos observarão o resultado alcançado pelo Plano de Diretrizes.

CAPÍTULO VI DA TRANSIÇÃO DE GESTÃO

Art. 18. A transição da gestão é o processo que objetiva assegurar a continuidade administrativa e contribuir para a promoção da boa governança no âmbito do TCE-RN.

Art. 19. O processo de transição tem início a partir da eleição do próximo Presidente do TCE-RN e se encerra em até 15 (quinze) dias após o início da entrada em exercício deste.

Art. 20. O processo de transição de gestão será coordenado pelo Presidente eleito, sem prejuízo de eventual auxílio do Presidente que será sucedido.

Art. 21. O Presidente eleito deverá indicar, em até 5 (cinco) dias após a eleição, a equipe de transição e o respectivo Coordenador.



§ 1º O Coordenador terá acesso aos dados e informações referentes à gestão em curso.

§ 2º A equipe de transição contará, no máximo, com sete integrantes, preferencialmente indicados entre servidores que integrem a gestão de ambos os Presidentes, com o propósito de facilitar o diálogo e evitar solução de continuidade no serviço público, em respeito à boa governança âmbito do TCE-RN.

§ 3º A participação de servidores na equipe de transição poderá ser realizada com prejuízo do exercício de suas respectivas atribuições.

Art. 22. A CCG será responsável pela interlocução com o coordenador da equipe de transição indicada pelo Presidente eleito.

Art. 23. A CCG entregará à equipe de transição, em até cinco dias úteis após sua designação formal, relatório contendo os seguintes elementos básicos:

I - planejamento estratégico em vigor;

II - planejamento tático em vigor;

III - situação da execução das metas e dos trabalhos relevantes presentes nos planos de nível estratégico e tático em vigor;

IV - trabalhos de especialista e grupos de trabalho em andamento com indicação de prazo para conclusão e produtos a serem entregues;

V - proposta orçamentária para o exercício seguinte;

VI - proposta de atualização, caso haja, do Plano Estratégico em vigor;

VII - relação das licitações em andamento;

VIII - relação dos contratos em vigor e respectivos prazos de vigência;

IX - relação dos acordos de cooperação em vigor e respectivos prazos de vigência;

X - sindicâncias e processos administrativos disciplinares em andamento, se houver;

Art. 24. O Presidente eleito poderá solicitar espaço físico e equipamentos necessários aos trabalhos da equipe de transição.

Art. 25. O Coordenador da equipe de transição poderá requisitar informações às unidades das Secretarias do Tribunal, as quais deverão fornecê-las em tempo hábil e com a necessária precisão.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Fica o Presidente autorizado a expedir os atos normativos para regulamentar esta Resolução, bem como a dirimir os casos omissos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 004/2012.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 15 de abril de 2021.

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Presidente

Conselheiro RENATO COSTA DIAS

Vice-Presidente

Conselheiro TARCÍSIO COSTA

Conselheira MARIA ADÉLIA DE ARRUDA SALES SOUSA

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR

Conselheiro ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

Fui presente:

Bacharel THIAGO MARTINS GUTERRES

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas